

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**CNPJ 02.340.356/0001-8<sup>A</sup>**

**CAPÍTULO I**  
**DA FEDERAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DEFINIÇÃO DURAÇÃO E SÍMBOLOS**

**Art. 1º** - Constituída em 03 de Abril de 1997, nesta cidade de Curitiba, a – FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR , é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regida pela legislação pertinente, normas em vigor e pelo seu Estatuto.

**Parágrafo primeiro** – A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, tem sede itinerante na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, sendo fixada para cada período de 03 (três) anos, na sede da INSTITUIÇÃO ASSOCIADA que estiver representando a Presidência da Federação, tudo em consonância com cada ata de eleição de Presidência.

**Parágrafo segundo** - Por resolução da Diretoria Executiva, poderá a Federação estabelecer em qualquer localidade, representação para o bom desempenho de suas finalidades.

**Parágrafo Terceiro** – As expressões “FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E FEDERAÇÃO E PARANÁ FUNDAÇÕES se equívalem, com referência a este Estatuto. **Artigo 2º** - A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, criada por seus fundadores, tem prazo de duração indeterminado e, por símbolos : o seu pavilhão; selo e distintivo, que serão aprovados pelo órgão competente.

**SEÇÃO II**  
**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Artigo 3º** - A FEDERAÇÃO tem por finalidades e objetivos :

**I** – Receber, associativamente, AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, sediadas ou atuantes no Estado do Paraná, para representá-las, junto a órgãos públicos e instituições no Brasil e no Exterior.

**II** – Representar as entidades associadas em eventos, congressos, simpósios e reuniões, de foro nacional ou internacional , através de mandato e condições de desempenho.

**III** –Promover o aperfeiçoamento e o bom desempenho das entidades associadas e a disseminação de entidades, como instrumento de exercício individual de cidadania e como agentes de aperfeiçoamento humano e social ;

**IV** –Estimular intercomunicação de idéias e informações, no sentido de criar programas, arremeter trabalho voluntário e recursos financeiros para que as necessidades sociais sejam atendidas pela própria Federação;

**V** - Divulgar o bom desempenho, das entidades associadas, como regozijo e enaltecimento;

**VI**- Integrar as entidades associadas através do intercâmbio de informações ,objetivos e resultados

**VII** Relacionar-se com as entidades nacionais e internacionais para troca de informações e serviços;

**VIII**- Incentivar a criação de entidades municipais e estaduais representativas de instituições;;

**IX** - Relacionar-se com as demais entidades que operam no terceiro setor;

**X** - Coordenar seus esforços com os trabalhos sociais desenvolvidos pelo empresariado e pelos setores públicos ;

**XI** - Organizar cursos, seminários, congressos e outros eventos, sempre visando à capacitação de gestores e funcionários e de outras organizações sem fins lucrativos, sem conflitar com os objetivos das suas associadas.

**XII**- Representar administrativa e judicialmente as associadas em demandas que tenham por objeto a defesa dos direitos coletivos ou direitos individuais homogêneos das associadas.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 4º** - O patrimônio da FEDERAÇÃO será constituído :

- I - Por doações, verbas, patrocínio, investimentos, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado ;
- II - Pelos bens que vier adquirir ;
- III - Pelas receitas provenientes de atividades que exercer e desenvolver
- IV - Pelas receitas provenientes das mensalidades pagas pelos associados ;
- V - Pelas subvenções do poder público ;

**Artigo 5º** - Os bens e direitos da FEDERAÇÃO somente poderão ser utilizados na realização das finalidades e objetivos da Instituição.

**Artigo 6º** - A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargos, só serão realizados, após a aprovação da respectiva proposta da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 7º** - As Associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais de FEDERAÇÃO

## **CAPÍTULO III DAS ENTIDADES FILIADAS**

**Artigo 8º** - Poderão associar-se à FEDERAÇÃO em número ilimitado, de entidades sediadas ou atuantes no Estado do Paraná, mediante proposta, documentos de constituição e compromisso de cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

**Artigo 9º** Para associar-se à FEDERAÇÃO a entidade postulante deverá preencher requerimento dirigido à Diretoria Executiva, informando sua pretensão, devendo instruir dito pedido com a demonstração de atendimento dos seguintes requisitos :

- a) Ter seus atos constitutivos e estatutos devidamente registrados ;
- b) Contar com aprovação de funcionamento pelo Ministério Público ;
- c) Estar em dia com sua prestação de contas ;
- d) Estar em funcionamento contínuo e ininterrupto, pelo menos por um ano anterior à sua filiação.

**Artigo 10º** –: De posse do requerimento formulado , a Diretoria Executiva convocará o Conselho Fiscal e, em conjunto, aprovarão, ou não, da associação da entidade postulante

**Parágrafo Único** : Na análise de admissão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão atestar o seguinte :

- a) Ser a entidade postulante idônea ;
- b) Ter, a entidade postulante, objetivos claros e definidos em consonância com o espírito geral das entidades ;
- c) Ter, a entidade postulante interesse legítimo de defesa dos interesses institucionais.

**Artigo 11º** –: Sendo aprovada a requisição de associação, será emitida em favor da entidade postulante título associativo, o qual lhe conferirá todos os direitos e deveres da associada.

**Artigo 12º**- A Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Fiscal, deliberará, também, quanto à exclusão de associadas que estiverem inadimplentes por prazo superior a 06 (seis) meses, ou que tenham deixado de participar das últimas 05 (cinco) assembleias gerais convocadas .

**Artigo 13º** — Compete à Assembléia Geral Extraordinária a deliberação de demissão ,em decorrência de conduta irregular.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por qualquer dos membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, mediante edital , com 10 (dez ) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** – - O associado que convocar a Assembléia de exclusão , fará a exposição dos motivos do requerimento de demissão do associado, apresentando os documentos pertinentes a comprovar os fatos imputados.- ,

**Parágrafo Terceiro** – O associado demitido terá direito de defesa na própria Assembléia, com prazo não superior a 15 (quinze) minutos, devendo fazê-lo pessoalmente e de viva voz. É facultada a apresentação de documentos comprobatórios dos fatos alegados em defesa.

**Parágrafo Quarto** – Encerrada a defesa, a Assembléia deliberará em votação secreta, decidindo por maioria simples dos presentes, qualquer que seja o “quorum “

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo – 14º** \_ São direitos das entidades associadas, respeitadas as disposições deste Estatuto

- a) Utilizar , as dependências da FEDERAÇÃO , para atividades compreendidas neste Estatuto ;
- b) Participar de eventos, cursos, simpósios, debates, reuniões, confraternizações e promoções fornecidas ou patrocinadas pela FEDERAÇÃO ;
- c) Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas úteis ou necessárias aos interesses sociais
- d) Indicar representantes, a fim de que votem ou sejam votados em eleições de representação da Federação , respeitadas as regras deste Estatuto ;
- e) Representar à Diretoria, por escrito, contra qualquer ato que considere lesivo aos seus direitos ou infringentes ao Estatuto e interesses sociais ;
- f) Excepcionalmente convocar assembléia , observadas as regras dispostas neste Estatuto, quanto a esta finalidade ;
- g) Participar, por meio de seu representante, com direito a voz e voto nas assembléias .

**Artigo 15º** –São deveres das entidades associadas :

- a) Observar, rigorosamente, as disposições deste Estatuto, bem como as disposições e instruções baixadas pelos órgãos diretivos ;
- b) Pagar , pontualmente, a mensalidade estipulada pela assembléia geral ;
- c) Informar, por escrito, ao órgão responsável desta FEDERAÇÃO , sobre as infrações estatutárias e regulamentares de que tiver ciência;
- d) Exigir, observar e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões das assembléias;
- e) Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem da FEDERAÇÃO , cuidando de sua correta aplicação e utilização ;
- f) Comparecer por meio de seu representante, às reuniões e assembléia convocadas pela FEDERAÇÃO ;
- g) Respeitar os membros da Diretoria e do Conselho fiscal ou de seus representantes , quando no exercício de suas funções e, bem assim, os demais associados;
- h) Manter atualizado o seu cadastro, de forma que seja corretamente calculado o valor da contribuição devida e, também , para facilitar o contato entre a FEDERAÇÃO e todas as entidades representadas.

**Artigo 16º**- A entidade associada que deixar de ser organização institucional perderá automaticamente os seus direitos dentro da FEDERAÇÃO

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17º** - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a FEDERAÇÃO terá a seguinte organização administrativa básica :

- I - Assembléia Geral ;
- II - Diretoria Executiva , e
- III - Conselho Fiscal .

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral, será constituída por um representante legal de cada entidade associada , todos com direito a voto, valendo um voto por entidade.

**Parágrafo Único** - As entidades associadas ou seus representantes legais, terão direito a votar e serem votadas, desde que estejam quites com suas obrigações, até 24 horas antes da data e hora marcada para a realização da Assembléia.

**Artigo 19º** - A Assembléia Geral, como foro supremo da Federação, tem poderes para decidir sobre toda a matéria relativa ao objetivo social, cumprimento e alteração deste Estatuto, bem como para deliberar sobre a dissolução da FEDERAÇÃO e a destinação dos seus bens.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Federação, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento justificado, assinado por, no mínimo, um 1/5 (um quinto) das Fundações associadas.

**Parágrafo Segundo** – A convocação será, através de Edital, publicado em Jornal de circulação diária no Estado do Paraná , com antecedência de pelo menos 08 ( Oito) dias, ou por carta convite, endereçada ao representante legal da associada, com indicação da ordem do dia, data e local da reunião, em qualquer das formas de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembléia Geral será instalada com o quórum” de 50 % (cinquenta por cento), em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação meia hora depois, tomando suas decisões pela maioria das associadas presentes.

**Parágrafo Quarto** \_A Assembléia Geral terá seu Presidente escolhido e empossado pelo Plenário e no silêncio deste, presidirá a seção, o Presidente da Diretoria Executiva -

**Parágrafo Quinto** \_ - A alteração do estatuto ou dissolução da FEDERAÇÃO deverá constar de ordem do dia específica e é de competência exclusiva da Assembléia Geral

**Parágrafo Sexto**- Compete à Assembléia Geral a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. –

**Artigo 20º** – As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas com base em maioria simples, de voto dos presentes ,exigindo-se “quórum” qualificado apenas nas seguintes circunstâncias:

- a ) Alteração de Estatutos, que deverá contar no mínimo 1 / 3 do total de associados .
- b ) Destituição de Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,, maioria do total de associados registrados.-
- c ) Encerramento de atividades e distribuição de patrimônio, maioria do total de associados registrados.

**Artigo 21º** - As votações da Assembléia geral serão feitas de viva voz, salvo as que destinarem-se à eleição de administradores e conselheiros; as que decidirem destituição de administradores e as que forem assim determinadas pala pauta a ser votada, as quais se realizarão por votação secreta.

### **SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 22º** – A Diretoria Executiva é órgão Superior . de Administração da Federação cabendo-lhe ,precipuamente executar e fazer executar as Políticas e diretrizes emanadas da Assembléia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, administrando a Federação, com vistas ao alcance eficiente e eficaz dos seus objetivos institucionais.

**Artigo 23º** - A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros titulares, eleitos pela Assembléias Geral, entre os titulares de representação diretiva das entidades associadas , ficando vedado a eleição de dois representantes da mesma : entidade associada .

**Parágrafo Primeiro\_** – Os ocupantes da Diretoria Executiva exercerão mandatos de 03 (três ) anos e poderão ser remunerados se assim o decidir a Assembléia Geral de Eleição.

**Parágrafo Segundo\_** – É permitida a reeleição dos ocupantes da Diretoria Executiva

**Parágrafo Terceiro** Os membros da Diretoria Executiva se manterão nos cargos, independentemente da interrupção da relação existente com as Associadas por ocasião das eleição, não podendo, nestes casos, se reelegerem.

**Artigo 24º**- São cargos da Diretoria Executiva

**I** – Presidente ;

**II** - Vice – Presidente ;

**III**- Secretário Geral ;

**IV** - Tesoureiro .

**Artigo 25º** À Diretoria Executiva em conjunto compete :

**I** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto ;

**II** – Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da FEDERAÇÃO

**III** – Elaborar até 30 de Outubro de cada ano, o orçamento anual da FEDERAÇÃO e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;

**IV** –Propor ao Conselho Fiscal, as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária ;

**V**– Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro de remuneração do pessoal ;

**VI** - Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados ;

**VII** Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da FEDERAÇÃO , respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo de receitas e despesas e inventário de bens e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 28 ( vinte e oito ) de Fevereiro de cada ano ;

**VIII** Aprovar propostas e celebrar contratos para prestação de serviços no âmbito das finalidades e objetivos da FEDERAÇÃO , com terceiros, pessoas físicas e jurídicas ;

**IX** – Aprovar o Regimento Interno , a Estrutura Organizacional , o respectivo Quadro de Pessoal e a Remuneração dos empregados contratados pela FEDERAÇÃO

**Artigo 26º** – Considera-se competência:

**I** – Do Presidente

**a)** Representar a FEDERAÇÃO em todas as situações possíveis , seja em juízo, ou fora dele, podendo outorgar procurações;

**b)** Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembléia gerais extraordinárias.

**c)** Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura;

**d)** Apor sua assinatura em cheque e outros títulos juntamente com tesoureiro;

**e)** Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão ou departamento do sindicato;

**f)** Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sindicato integrado-os sob linha de ação definida em todas as suas instâncias.

**g)** Convocar eleições a cada quatro anos para composição e quando for o caso, para preenchimento dos corpos da diretoria do sindicato.

**II** – Do Vice Presidente

**a** - Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos e colaborar na execução de suas funções

**III** – Do Secretário Geral

**a)** Coordenar a Secretaria Geral e cuidar da realização de integração com os demais órgãos da FEDERAÇÃO .-

**b)** Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores da FEDERAÇÃO , integrando-os sob a linha definida pela Diretoria , desde que observadas as regras estatutárias.

- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- d) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e desde que o Vice não possa fazê-lo;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos, da secretaria ;
- f) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembléias ;
- g) Preparar a correspondência e expediente da FEDERAÇÃO ;
- h) Ter sob a sua guarda o arquivo.

**IV : - Do Tesoureiro :**

- a) Substituir o secretário em seus eventuais impedimentos ; -
- b) Zelar e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros e patrimoniais da FEDERAÇÃO
- c) Assinar , com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados ;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria ;
- e) Elaborar e apresentar, para visto do Conselho Fiscal, os balanços anuais ;
- f) Conservar em seu poder apenas os valores suficientes à manutenção do dia a -dia da Federação;
- g) Propor a coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pelo Conselho Fiscal, submetido à Diretoria Executiva e, finalmente, à Assembléia Geral;
- h) Elaborar o balanço do exercício financeiro anual;
- I )A adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração das finanças da FEDERAÇÃO ; -
- J) Recebimento e controle das contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal exerce as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos, praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial da Federação.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 03 (três) anos , permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, poderão ser escolhidos entre colaboradores ou não Associadas, com ou sem relação jurídica com as fundações Associadas, tais como : voluntários, autônomos, funcionários ou ainda, simplesmente indicados por Associadas, quando sua capacidade profissional assim os recomendar para o cargo, salvo se tiverem sido delas afastadas sob suspeita de terem praticado atos ilícitos, improbidades, etc.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal manter-se-ão nos cargos, independente da interrupção da relação com as Associadas, por ocasião da Eleição, salvo objeção das mesmas.

**Artigo 28º** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas que exerçam funções executivas por eleição na FEDERAÇÃO.

**Artigo 29º** - Ao Conselho Fiscal Compete :

- I - Organizar o calendário de suas reuniões ordinárias e extraordinárias e a forma de convocação
- II Fixar prazos para a entrega do orçamento e documentos financeiros para seu exame e parecer;
- III Lavrar “Atas e Pareceres “do Conselho Fiscal, com o resumo de suas Reuniões e o inteiro teor dos exames a que proceder e dos pareceres que emitir
- IV Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho de Administração, os papéis e escritura fiscal da FEDERAÇÃO e a situação de Caixa, na forma da legislação vigente;

**V** Apresentar para exame da Assembléia, no máximo até o último dia de Março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de Contas e o balanço geral da FEDERAÇÃO, do exercício anterior;

**VI** Eleger o seu Presidente e o seu Secretário entre os pares, até 30 dias após a data da sua eleição, com mandato de um ano

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá ser convocado pelo Presidente da Federação, extraordinariamente, sempre que for urgente a sua apreciação de matéria de interesse ao fiel desempenho das finalidades da Instituição.

**Artigo 30º**– O Conselho Fiscal deliberará nas reuniões agendadas por maioria de votos, sendo que poderão ocorrer homologações de pareceres com qualquer “quorum”.

**Parágrafo Único**- O membro do Conselho Fiscal poderá credenciar o seu suplente para substituí-lo em seus impedimentos, mas, se faltar, ou o credenciado não comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato, sendo substituído por, seu suplente.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 31º** - Os componentes dos órgãos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão eleitos a cada 03 (três) anos, através de voto secreto em conformidade com os dispositivos deste Estatuto

**Parágrafo Único** – a Eleição dos Cargos da Diretoria Executiva se dará por chapas e a dos Conselheiros Fiscais, individualmente.

**Artigo 32º** - As eleições de que trata o artigo anterior serão convocadas pelo Presidente, por Edital, dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, antes do encerramento dos mandatos vigentes e serão realizadas dentro do prazo mínimo de noventa dias, que antecedem o término do mandato vigente.-

**Artigo 33º** - Cópia do Edital de convocação para o pleito deve ser afixada na sede da FEDERAÇÃO, devendo também ser publicada em jornal de grande circulação da base territorial da mesma, ou, enquanto forem poucos os membros associados, através de carta dirigida pessoalmente a estes.

**Parágrafo Único** – No ato convocatório deve constar :

- a ) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria ;
- b ) Datas, horários e locais de votação .

**Artigo 34º** - O prazo para registro de candidaturas e / ou chapas será de oito dias, contados a partir da data de publicação do Edital.

**Parágrafo Primeiro** – O registro de candidatura e / ou chapa far –se - á, exclusivamente, na secretaria da FEDERAÇÃO ,.

**Parágrafo Segundo**– O requerimento de registro de candidatura e / ou chapa, deverá ser assinado e endereçado à comissão eleitoral, em duas vias, com os seguintes documentos : -

- a ) – ficha de qualificação do candidato em duas vias, assinadas pelo próprio candidato e com firma reconhecida ;
- b ) – Cópia do regimento interno da entidade associada, onde conste a qualificação civil do candidato e a sua efetiva participação naquela entidade.

**Artigo 35º** – Encerrado o prazo para registro de candidaturas e / ou chapas, sem que tenha havido inscrição, o presidente da FEDERAÇÃO, no prazo de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleições.

**Artigo 36º** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências :

- a ) – Uso de cédula única, contendo todos os candidatos registrados;
- b ) - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar
- c ) - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

## **CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 37º** - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão indicada pela Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com voto da maioria

**Parágrafo Único** : A comissão eleitoral será composta por três membros e extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria.

**Artigo 38º**– A Comissão Eleitoral é competente para deliberar acerca de eventuais irregularidades ocorridas no transcorrer do pleito e das impugnações de chapas, assegurando-se o direito de defesa das partes envolvidas.

**Artigo 39º** – No encerramento do prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Artigo 40º** - No prazo de setenta duas horas , a contar da data do encerramento do registro, a Comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, na mesma forma utilizada para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de cinco dias para impugnação .

**Artigo 41º** – Ocorrendo renúncia formal do candidato , após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral fixará cópia deste pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos interessados, podendo a chapa concorrer mediante substituição do desistente. –

**Artigo 42º** - A relação dos associados em condições de votar, será elaborada até dez dias antes da eleição e fornecida pela Comissão Eleitoral a cada chapa, mediante requerimento. -

**Artigo 43º**– O prazo de impugnação de candidatura será de cinco dias, contados da publicação nominal de chapas registradas.

**Parágrafo Primeiro** – A impugnação que somente será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral , por entidade associada em pleno gozo de seus direitos federativos.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão Eleitoral notificará o candidato, em quarenta e oito horas, que terá cinco dias para apresentar suas contra – razões . Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo máximo de cinco dias, a contar da apresentação das contra – razões.

## **CAPÍTULO VIII DO ELEITOR**

**Artigo 44º**– Somente poderá ser eleitor a entidade associada , por meio de um representante, que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver no mínimo três meses de inscrição no quadro de associado da FEDERAÇÃO, assim como, estiver em dia com as mensalidades sindicais.

## **CAPÍTULO IX CANDIDATURA E INELEGIBILIDADE DOS CARGOS DE DIREÇÃO - INSTITUCIONAL**

**Artigo 45º** – Poderá ser candidato todo representante de entidade associada que, na época das eleições, em primeiro escrutínio, preencha os seguintes requisitos :

a) Ter no mínimo doze meses de inscrição no quadro de associados da FEDERAÇÃO ;

**b)** Ter suas mensalidades recolhidas mensalmente nos últimos doze meses, que antecedem as eleições .

**Artigo 46º** - É permitido que haja apenas um único representante por entidade associada, e este deverá preencher os seguintes requisitos , para que possa se candidatar a qualquer cargo da FEDERAÇÃO :

- a )** Estar em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto ;
- b )** Tiver, no mínimo , doze meses no exercício na categoria ;
- c )** Ser maior de vinte e um anos.

**Artigo 47º** - Será considerado inelegível, bem como, vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o representante de entidade associada :

- a )** que não tiver, definitivamente aprovadas as suas contas, em função de exercício em cargo de função administrativa federativa ;
- b )** – Que houver lesado o patrimônio da FEDERAÇÃO

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48º** - A investidura dos cargos de direção se dará mediante assinatura do termo em livro próprio

**Artigo 49º** Os membros da FEDERAÇÃO não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades decorrentes das investidura de cargo ou função que importe a guarda e responsabilidade de bens patrimoniais.

**Artigo 50º** Os integrantes da Diretoria Executiva, os demais membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

**Artigo 51º** - O pessoal empregado da FEDERAÇÃO, fica sujeito ao regime de Legislação Trabalhista , vigente.

**Artigo 52º** - Em caso de extinção, o patrimônio líquido da FEDERAÇÃO será destinado à entidade , que não seja associada, com sede ou atuação no Estado do Paraná, de preferência na Comarca da própria FEDERAÇÃO, e devidamente registrada nos órgãos competentes .

**Artigo 53º-** As atividades de todos os Órgãos Diretivos da Federação serão disciplinadas em Regimento Interno próprio, que será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação da Assembléia Geral , até 90 dias após a aprovação da primeira reformulação deste Estatuto.

**Artigo 54º** - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral em última instância, dentro das normas nele contidas e dos preceitos da Legislação aplicável.

Curitiba, 19 DE Julho de 2005.

**ARLETE DIAS DE MORAES**  
**Presidente da Assembléia Geral da Paraná Fundações**

**JOSÉ ALCIDES MARTON DA SILVA**  
Presidente da Paraná Fundações

**BENEDICTO GERVÁSIO JUNIOR**  
Secretário da Assembléia